



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1495, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP,
REVOGA A LEI MUNICIPAL QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Santana-AP (CMSS) é um órgão colegiado, deliberativo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito de suas áreas de abrangência, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Santana.

Parágrafo Único. Os atos e decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em deliberações que serão homologadas e publicadas pelo Gestor do SUS Municipal.

CAPÍTULO II





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômico-financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- II - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da legislação em vigor;
- III - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;
- IV - Discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade operacional dos serviços;
- VI - Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;
- VII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
- IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme princípio da equidade;
- X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Sistema Único de Saúde (SUS);

XI- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias no § 2º do art. 195, da Constituição Federal de 1988, observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes, conforme art. 36 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

XII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de Recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

XIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão (RAG), com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento técnico;

XIV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré conferências de saúde;

XVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XIX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

das reuniões;

XX - Apoiar e promover a educação para o controle social, constando do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXI - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;

XXII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XXIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXIV- Deliberar sobre o orçamento e finanças destinados à manutenção do Conselho Municipal de Saúde de Santana – CMSS;

XXV - Acompanhar o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de novembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXVI- Fiscalizar todos os programas de saúde existentes no Município e acompanhar aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde;

XXVII– Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

XXVIII- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º O CMSS terá composição paritária entre a população usuária e o conjunto de outros representantes de segmentos da sociedade, governo municipal, prestadores de





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

serviços de saúde e profissionais, por meio de processo eleitoral, a cada 3 (três) anos da seguinte forma:

§ 1º O CMSS será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representantes do governo e de prestadores de serviços.

§ 2º Cada titular terá 1(um) respectivo suplente, indicados por escrito pelas entidades eleitas na forma do que prevê a Portaria nº 453/2012;

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde deverá dispor de um cadastro fornecido pela administração municipal em que constará o nome de todas as instituições, entidades, associações, organizações, conselhos e imprensa do município de Santana, que poderão obter representação no conselho de acordo com Portaria nº 453/2012. Todos os representantes deverão ser convidados a participar do processo de escolha dos membros do Conselho através de carta registrada com AR e/ou ofício com protocolo de recebimento.

§ 4º Recomenda-se que a cada eleição os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério promovam a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas. Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme justificativa apresentada.

§ 5º O processo eleitoral a que se refere o caput deste artigo, será coordenado por uma comissão eleitoral eleita entre os membros do CMSS, que estabelecerá os atos normativos através de regimento interno publicado no DOM, após aprovação do gestor da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto, publicado até 10(dez) dias após a homologação do resultado das eleições, mediante requerimento da Mesa Diretora eleita, conforme indicação por escrito das respectivas entidades e de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 1º Para participação de órgãos, entidades e movimentos sociais, deverão ser observadas a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, conforme especificidades locais, no âmbito de atuação do CMSS.

§ 2º A entidade, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde de Santana – CMSS, no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das respectivas categorias (usuários, trabalhadores de saúde e governo/prestadores de serviços da saúde).

§ 3º Somente poderá participar da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Santana – CMSS, concorrendo à vaga de usuários, a entidade que indique representante que comprove ser morador do município, há pelo menos 2 (dois) anos, e que não seja trabalhador da área da saúde.

§ 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço relevante;

§ 5º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.

§ 6º Perderá a vaga no Conselho, o órgão, a entidade e/ou o movimento que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, nas convocações de reuniões plenárias do Conselho, no período de um ano, sem justificativa requerida e deferida pelo Plenário, sendo substituída por outro órgão, entidade ou movimento.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º Para assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa a entidade terá 48 horas para apresentar sua justificativa da ausência antes ou depois da reunião ou mediante solicitação do CMSS ou ainda nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 5º O plenário do Conselho elegerá a comissão eleitoral para organização do processo de escolha de sua mesa diretora a cada 3 (dois) anos, respeitando-se a paridade dos membros, eleita em plenário, inclusive o seu presidente.

§ 1º Para efeito da eleição da Mesa Diretora, somente será inscrita chapa completa respeitando-se a paridade.

§ 2º A mesa diretora será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Secretário de Comunicação e 01(um) Secretário Financeiro.

§ 3º Todos os ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares, eleitos entre os seus pares.

§ 4º Ao Secretário de Saúde é vetado tomar posse do cargo de presidente do Conselho Municipal de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

§ 5º Na ausência ou impedimento do presidente do conselho, a presidência será exercida pelo substituto legal - vice-presidente, que em nenhuma hipótese poderá ser o secretário gestor da pasta da saúde.

§ 6º Fica vedado aos membros do CMSS compor a mesa diretora por mais de 2 mandatos consecutivos.

Art. 6º Os representantes do governo municipal serão de escolha do Prefeito Municipal.

Art. 7º Os conselheiros e seus suplentes terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo obrigatória a comprovação da legitimidade do vínculo legal destes com a entidade que irão representar.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - É vedada a participação de entidades que apresentem duplicidade de representação de seu segmento no Conselho Municipal de Saúde de Santana – CMSS.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMSS.

§ 3º Após a data da eleição a entidade terá 2 dias úteis para apresentar ou indicar a permanência dos nomes que foram eleitos no dia da eleição para compor o CMSS, a não apresentação dos referidos nomes será penalizada com a perda do assento pela entidade e será chamada entidade suplente.

§ 4º O mandato do conselheiro nos termos do caput deste artigo, somente poderá ocupar novamente a função após o intervalo de 03 (três) anos e ficando vetado a indicação por outra entidade.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE**

Art. 8º O governo municipal garantirá autonomia e recursos necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde:

I- As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

II – O órgão deliberativo máximo é o plenário.

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente convocadas pelo presidente ou a requerimento de 50%+1 dos membros do conselho, com antecedência mínima de 48 horas;

IV – Para realização das sessões será necessária a presença de 50%+1 dos membros do Conselho;

V – Cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VI – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

VII – As alterações no Regimento Interno serão aprovadas por 50%+1 dos conselheiros.

VIII - A estrutura organizacional do Conselho é composta por Plenário, Mesa Diretora e Corpo Técnico Administrativo;

§ 1º O Conselho de Saúde deve definir por deliberação de seu plenário, a alteração na estrutura administrativa e a definição do quadro pessoal conforme os preceitos da Norma Operacional Básica (NOB) de Recursos Humanos do SUS, sendo seu Corpo Técnico Administrativo composto por:

I – Secretaria Executiva;

II – Assessor Jurídico;

III – Assessor Técnico;

IV - Assessor Contábil;

V - Quadro administrativo de funcionários do CMSS

§ 2º As formas de estruturação interna do conselho de saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no qual evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

§ 3º A Secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para função, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão no Regimento Interno.

§ 4º O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado por sua Mesa Diretora.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O Plenário do Conselho de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas. As reuniões plenárias são abertas ao público, devendo ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação locais.

§ 6º O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante funcionamento do plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

§ 7º As decisões do conselho de saúde serão adotadas mediante quórum mínimo de metade mais um de seus integrantes.

§ 8º Qualquer alteração na organização do conselho de saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada e publicada pelo gestor do nível competente.

§ 9º A cada quatro meses deverão constar das pautas e assegurando o pronunciamento do gestor da respectiva esfera de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, nas auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 ou a que venha substituí-la, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 10 O conselho de saúde, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido os órgãos de Controle.

Art. 9º O plenário do conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 10. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Gestor do SUS Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, e se decorrido o prazo mencionado não for homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho com justificativa e com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário ao Ministério Público.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do conselho de saúde serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo mesmo conforme dispõe o art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 1842, de 28 de dezembro de 1980.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente lei, serão dirimidas pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, ouvido o plenário.

Art. 12. Os relatores do plenário ou das comissões poderão solicitar ao presidente, a qualquer tempo, a requisição e o encaminhamento de processos e consultas a entidades nacionais ou internacionais da área da saúde, bem como sindicatos, institutos de pesquisas, universidades, organizações não governamentais e organizações públicas ou privadas, visando obter informações necessárias à solução de assuntos que lhe forem distribuídos, bem como poderá solicitar opinião ou comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO VI**

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. A conferência de saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

Art. 14. A representação dos usuários na conferência será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 15. As conferências de saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 108/1993, de 15 de julho de 1993.

Art. 17. Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 31 de Janeiro de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Prefeito do Município de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 229F-9552-7DBD-216F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 01/02/2024 13:11:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/229F-9552-7DBD-216F>